



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

**CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE CAMPINA
VERDE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO
DAS DESPESAS DO CISTM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Prefeito Municipal de Ituiutaba - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 263.345.937-49, portador da Cl. nº 4.310.716 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Campina Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, 296, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Reinaldo Assunção Tannús, inscrito no CPF(MF) sob nº 554.868.006-49, portador da Cl. nº MG-13.505.610, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.


Mariele Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2014 é de R\$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) que serão repassados até 31/12/2014.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.


Mariete Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933





Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro, no valor de R\$560,00.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA
DA RESTITUIÇÃO

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.


Mariete Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 180.939





CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

orçamentarias: 02.10.02-10.301.0013.2.0201.3.3.90.4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente

Mariéle Rodrigues Paniago

Assessora Jurídica
OAB/MG 135.932

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

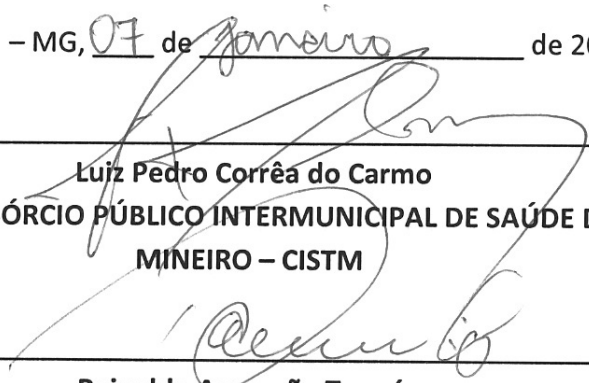
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

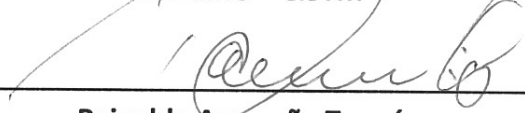
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 07 de Janeiro de 2014.



Luiz Pedro Corrêa do Carmo

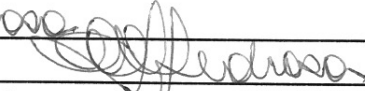
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM**

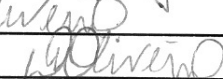


Reinaldo Assunção Tannús

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Martins Leão
CPF: 323049786-49 Assinatura: 

Nome: Danielle Medeiros Oliveira
CPF: 089.430.416-105 Assinatura: 


Marielle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica

OAB Araxá - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 009/2014 - CIS/PONTAL SETS -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO E
CANÁPOLIS**

CIS/PONTAL SETS - Convênio de Cooperação 009/2014. Convenientes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, CNPJ: 02.784.907/0001-14 e Município de Canápolis, através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.457.200/0001-33. Objeto: estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Valor global: R\$ 82.309,44(oitenta e dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) Vigência: 08/01/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 08 de Janeiro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:88A2D038

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 006/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ARAPORÃ**

CISTM - Convênio de Cooperação 006/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Araporã através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 23.098.510/0001-49. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 07/01/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 07 de Janeiro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7FB421D0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 016/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E CACHOEIRA DOURADA**

CISTM - Convênio de Cooperação 016/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Cachoeira Dourada através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.457.267/0001-78. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 07/03/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 07 de Março de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:250BA2D7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 005/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E CAMPINA VERDE**

CISTM - Convênio de Cooperação 005/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Campina Verde através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.457.291/0001-07. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 07/01/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 07 de Janeiro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5CB4B4FE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 010/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E CANÁPOLIS**

CISTM - Convênio de Cooperação 010/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Canápolis através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.457.200/0001-33. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 08/01/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 08 de Janeiro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4887F262

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 007/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E CENTRALINA**

CISTM - Convênio de Cooperação 007/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Centralina através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.260.497/0001-42. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 08/01/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 08 de Janeiro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B97B9F9C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO 015/2014 - CISTM - CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ESTRELA DO SUL**

CISTM - Convênio de Cooperação 015/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Estrela do Sul através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.592.162/0001-21. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais) Vigência: 17/01/2014 a 31/12/2014.